

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO

GERSON FISCHMANN

**O DIFERIMENTO E EVENTUALIDADE DO CONTRADITÓRIO E A GARANTIA  
CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA**  
**um olhar sobre a ação monitória**

Porto Alegre  
2015

## DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

F529d Fischmann, Gerson

O diferimento e a eventualidade do contraditório e a garantia constitucional da ampla defesa : um olhar sobre a ação monitória / Gerson Fischmann. — Porto Alegre, 2015.

91 fl.

Diss. (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, PUCRS, 2015.

Orientador: Prof. Dr. Marco Félix Jobim.

Alessandra Pinto Fagundes

Bibliotecária

CRB10/1244

GERSON FISCHMANN

**O DIFERIMENTO E EVENTUALIDADE DO CONTRADITÓRIO E A GARANTIA  
CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA  
um olhar sobre a ação monitória**

Dissertação apresentada como requisito  
para a obtenção do grau de Mestre em  
Direito pelo Programa de Pós-Graduação em  
Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia  
Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Marco Félix Jobim

Porto Alegre

2015

GERSON FISCHMANN

**O DIFERIMENTO E EVENTUALIDADE DO CONTRADITÓRIO E A GARANTIA  
CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA**  
**um olhar sobre a ação monitória**

Dissertação apresentada como requisito  
para a obtenção do grau de Mestre em  
Direito pelo Programa de Pós-Graduação em  
Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia  
Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Banca Examinadora:

---

Professor Doutor Marco Félix Jobim – Orientador

---

Professora Doutora Elaine Harzheim Macedo

---

Professor Doutor Darci Guimarães Ribeiro

---

Professor Doutor Sérgio Gilberto Porto

## AGRADECIMENTOS

São inúmeros os agradecimentos, e sempre com o risco de cometer injustiça com aqueles que eventualmente não se faça referência e que, com certeza, de uma ou outra forma, contribuíram para que este trabalho pudesse ser realizado. A prudência recomendaria que os agradecimentos fossem publicizados em forma editalícia, para que tivessem eficácia *erga omnes* e, assim, alcançassem efetivamente todos os que os fizeram por merecer.

A fim de mitigar esses riscos, alerta-se que a nominata das pessoas não guarda qualquer relação com a importância na contribuição. Todas foram decisivas.

Aos Professores do Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS, pelos conhecimentos transmitidos.

Aos queridos colegas do curso, incansáveis no auxílio e parceria, na pessoa do meu estimadíssimo amigo José Carlos Teixeira Giorgis, que me convidou e me incentivou para que refizéssemos o Mestrado, deixado inconcluso há algumas décadas passadas.

Ao Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto, primeiro orientador, amigo de longa data e sempre guia.

Ao Prof. Dr. Marco Felix Jobim, segundo orientador, amigo de data recente, mas doravante permanente amigo e orientador.

Tive o privilégio de ter dois orientadores, sem os quais seria impossível concluir o trabalho, não só pelas sempre precisas e eficazes orientações, mas, também, pelo carinho e compreensão demonstrados em momentos difíceis desta jornada.

Aos Professores Doutores integrantes da Banca, Dra. Elaine Harzheim Macedo, professora exemplar, cujo carinho e amizade são características de sua pessoa, Dr. Darci Guimarães Ribeiro, que me facultou, com generosidade ímpar, o acesso a obras de sua qualificadíssima biblioteca, e meu sempre orientador, Dr. Sérgio Gilberto Porto. Mais do que examinadores, pessoas dotadas de um senso de justiça e convicção no Direito que me servem de modelo.

Aos meus amigos e familiares, a quem privei do convívio diário para alcançar o objetivo buscado, em especial à minha esposa Janice e aos meus filhos Ricardo e Rodrigo, pelo incentivo que desde o primeiro momento me outorgaram.

Aos colegas e funcionários de escritório, que me concederam o tempo para estudar e escrever.

Não poderia deixar de agradecer, por derradeiro, e especialmente, à Profª Jânia Maria Lopes Saldanha e à Dra. Mariana Pacheco Machado, pelo inestimável auxílio com indicações bibliográficas, ideias, apoio e solidariedade.

## RESUMO

O presente estudo tem como foco o exame das técnicas de aceleração da tutela jurisdicional através dos cortes na atividade cognitiva, tanto na extensão quanto na profundidade. Para isso, trabalhou-se com a ação monitória, reintroduzida no direito brasileiro em 1995, pela Lei nº 9.079/95 e mantida no novo Código de Processo Civil/2015, nos artigos 700 a 702 com algumas notas ao novo instituto da estabilização da tutela provisória prevista nos artigos 303 e 304 do mesmo diploma legal, cuja sumariedade também se presta para análise no contexto deste trabalho.

Antes disso, fez-se uma breve incursão, com sintéticas e abreviadíssimas referências, ao estudo do histórico do processo civil como ciência autônoma e desapegada do direito material, evoluindo-se ao entendimento do direito processual constitucional tal como hoje concebido. A migração da ciência processual, vista como técnica de condução civilizada e democrática dos conflitos sociais, para a interpretação permeada de regras e princípios constitucionais, exigiu uma investigação acerca das mais recorrentes doutrinas, com destaque aos estudos de Ronald Dworkin e Robert Alexy, cujas obras tanto influenciaram e ainda hoje influenciam a compreensão das regras e princípios e seus papéis nos diversos ordenamentos jurídicos.

A ideia central do trabalho é examinar as bases científicas que permitem ao legislador e ao aplicador da lei, sem violação às regras e princípios constitucionais que asseguram a ampla defesa e o contraditório, trabalhar com formas em que a defesa fica diferida ou postergada, ou ainda com campo de cognição reduzido, tudo bem compreendido como formas legítimas de melhor afeiçoar o instrumento ao conteúdo do direito material reclamado.

**Palavras-chave:** Princípio do contraditório. Eventualidade e diferimento. Técnicas de aceleração da tutela jurisdicional. Cognição sumária. Procedimento monitório.

## ABSTRACT

This study focused the examination of acceleration techniques of legal protection through the cuts in cognitive activity, both in extent and in depth. For this, the small claims court was used, reintroduced in Brazilian law in 1995 by Law n. 9079/95 and maintained in the new Civil Procedure Code in Articles 700-702 with some notes to the new institute of stabilization of interim protection provided for in articles 303 and 304 of the CPC/2015, which previous decision also lends itself to analysis in the context of this work.

Before that, there was a brief foray with summarized references, into the study of the history of civil procedure as an autonomous and detached science of substantive law, progressing to the understanding of constitutional procedural law as now conceived. The migration of the procedural science, seen as civilized and democratic driving technique of social conflicts, in interpreting permeated with constitutional rules and principles, demanded an investigation into the most recurring doctrines, especially the study Ronald Dworkin and Robert Alexy, whose works both influenced and still influences the understanding of the rules and principles and their roles in the various legal systems.

The central idea of the work was to examine the scientific basis for allowing the legislator and the law enforcer, without violation of constitutional rules and principles which ensure the wide defense and the contradictory, working with ways in which the defense is deferred or postponed or even with reduced cognition field, all understood as legitimate ways to better mold the instrument to the content of the claimed right equipment.

**Keywords:** Adversarial principle. Eventuality and deferral. Techniques of acceleration of judicial protection. Summary cognition. Monitory procedure.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>1 O PROCESSO JUDICIAL. DA FORMAÇÃO CIENTÍFICA AO PROCESSO CONSTITUCIONAL</b> .....	12
1.1 BREVES NOTAS SOBRE O HISTÓRICO DA FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO PROCESSO.....	12
1.2 O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	17
1.3 O CONCEITO E A DISTINÇÃO ENTRE PRINCÍPIOS E REGRAS.....	20
1.4 O INCISO LV DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL É UM PRINCÍPIO OU UMA REGRA?.....	32
1.5 A INAFSTABILIDADE DA INCIDÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO PLANO LEGAL. A COGÊNCIA NA OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E REGRAS PELO LEGISLADOR INFRACONSTITUCIONAL E PELO MAGISTRADO NA APLICAÇÃO DO DIREITO. A INFRACONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS.....	35
<b>2 AS TÉCNICAS PROCESSUAIS DE ACELERAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL</b> .....	40
2.1 O CONTRADITÓRIO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREVISÃO E MOMENTO DE ASSEGURAÇÃO.....	40
2.2 AS FORMAS DE ACELERAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. REDUÇÃO DO CAMPO COGNITIVO. CORTES VERTICAIS E HORIZONTAIS.....	42
<b>3 O COTEJO DAS REGRAS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AS TÉCNICAS DE ACELERAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL</b> .....	52
3.1 NORMAS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. CLÁUSULAS PÉTREAS.....	52
3.2 A COMPATIBILIZAÇÃO DO USO DE MEIOS DE ACELERAÇÃO DE TUTELA E AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.....	53
<b>4 O PROCEDIMENTO MONITÓRIO COMO PADRÃO DE ESTUDO</b> .....	61

4.1	MONITÓRIA: AÇÃO, PROCESSO OU PROCEDIMENTO?.....	61
4.2	CONCEITO. ESCOPO. CLASSIFICAÇÃO DA MONITÓRIA DE ACORDO COM A RITUALIDADE EMPREGADA.....	64
4.3	A REINSERÇÃO NO DIREITO POSITIVO BRASILEIRO. ORIGEM. A MONITÓRIA NO DIREITO COMPARADO.....	72
4.4	MOMENTO E FORMA DO APARECIMENTO DO CONTRADITÓRIO. A RUPTURA COM O CONTRADITÓRIO ORDINÁRIO.....	76
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>81</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>84</b>

## INTRODUÇÃO

Quando já em fase de conclusão deste trabalho, foi sancionada e promulgada a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Novo Código de Processo Civil. Embora a dissertação tenha cunho teórico, inegável que alguns institutos da nova lei, diretamente relacionados com o tema deste trabalho, tiveram de ser, no mínimo, referidos, o que implicou um reestudo e acréscimos de alguns capítulos desde sua versão original.

A morosidade da tutela jurisdicional, hoje mais do que nunca, é, senão o pior, um dos mais graves sintomas da crise que assola o Poder Judiciário brasileiro. Vive-se a era do hiperconsumismo<sup>1</sup>; a profusão de demandas, aliada às históricas carências estruturais do Judiciário, contribuem para o acirramento desse mal, na medida em que a sociedade passa a exigir, cada vez mais, respostas prontas e imediatas. Muito se tem debatido acerca desse problema e as formas de corrigi-lo. Técnicas de sumarização, para reduzir o tempo do processo, constituem-se numa das tentativas de amenizar o problema.

Percebe-se do NCPC a clara intenção do legislador em racionalizar os procedimentos na busca de uma tutela efetiva e célere, que seja outorgada em tempo razoável. Por isso cresce a importância de bem se lidar com as técnicas de sumarização, as quais nada mais são do que formas de dar celeridade aos processos judiciais.

Introduzida no ordenamento jurídico brasileiro em 1995, há duas décadas, portanto, a ação monitória se insere no âmbito das medidas através das quais se busca alcançar o desiderato de dar maior celeridade ao processo judicial. O NCPC traz, com técnica similar, a estabilização da tutela provisória de caráter antecipatório (satisfativo)<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> JOBIM, Marco Félix. *Cultura, escolas e fases metodológicas do processo*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 47.

<sup>2</sup> Arts. 303 e 304.

A chamada ação monitória tem sido objeto de diversos estudos e ainda hoje suscita questionamentos, desde a sua natureza, procedimento e até mesmo de sua existência<sup>3</sup>.

O presente trabalho tem a pretensão de servir como uma modesta contribuição ao estudo, não só e propriamente da ação monitória, mas, a partir desta, das formas de racionalização da utilização do processo de modo a acelerar a tramitação dos feitos, atendendo, inclusive, ao postulado constitucional da duração razoável do processo (inc. LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal). A relevância da temática se apresenta pela atualidade das discussões, notadamente pelo acentuado caráter de celeridade que o NCPD contemplou. Essas técnicas de sumarização, todavia, devem estar em consonância com a Lei Maior, porquanto a prevalência desta, no ordenamento jurídico de um Estado de Direito, é inegável.

Por isso, antes de ingressar na seara das questões de cunho processual e procedimental, far-se-á uma breve incursão acerca do ambiente histórico-político-social quando da promulgação da atual Constituição Federal, as repercussões da inserção indiscutível e afirmativa das garantias à cidadania, o exame dos princípios e regras insculpidos na Constituição Federal, estabelecendo, ainda que sinteticamente, as distinções conceituais básicas entre uns e outros para, assim, moldar a construção do restante do trabalho com vistas a estudar as formas de dar celeridade aos processos, contemplando as técnicas monitórias e compatibilizando-

---

<sup>3</sup> A ação monitória inicialmente fora suprimida do PL 8046/2010 – novo Código de Processo Civil – mas, posteriormente, e em boa hora, reinserida e hoje definitivamente incorporada na Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil. Zulmar Duarte e Fernando da Fonseca Gajardoni elencam os fatores que explicariam uma resistência à ação monitória: “o insucesso da ação monitória é tributável a diversos fatores: a) à nossa cultura de litigiosidade, que não tem a isenção das custas e honorários como indutores suficientes ao cumprimento espontâneo da obrigação (artigo 1.102-C, § 1º, do CPC/73); b) à possibilidade de uma moratória pela via judicial, decorrente da própria demora na oposição e decisão dos embargos ao mandado monitório; c) ao fato de que a sentença dos embargos à ação monitória, tal qual modelada pelo CPC/73, desafia recurso de apelação dotado de efeito suspensivo (art. 520 do CPC/73); e d) à possibilidade de apresentação, para os casos de conversão *ex vi legis* do mandado monitório em título executivo judicial (art. 1.102-C do CPC/73), dos embargos pelo devedor sem limitação do âmbito de cognição (tal como se se tratasse de execução de título executivo extrajudicial)”. Mais adiante, no mesmo artigo, transcrevem as razões explicitadas pelo Relator do Projeto do Novo CPC, Deputado Paulo Teixeira, justificando a reintrodução no aludido projeto do procedimento monitório, *verbis*: “O projeto advindo do Senado Federal eliminou a ação monitória como procedimento especial. Essa opção foi bastante criticada. Há diversas emendas parlamentares que propõem o retorno da ação monitória. Este relatório não só resgata o instituto – procedimento especial bastante utilizado no Brasil, com vasta jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça –, como também busca aperfeiçoá-la, ampliando as hipóteses de cabimento para qualquer tipo de obrigação e permitindo que a prova escrita que lhe serve de esteio seja prova oral previamente constituída”. DUARTE, Zulmar e GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *A ressurreição da ação monitória no Novo CPC*. Disponível em: <<http://jota.info/ressureicao-da-acao-monitoria-novo-cpc>>. Acesso em: 08 ago. 2015.

as com as garantias do devido processo legal sob a ótica da garantia do contraditório.

Para tanto, o desenvolvimento do trabalho será descritivo das técnicas processuais de aceleração da tutela jurisdicional, não sem antes tecer anotações sobre a própria tutela jurisdicional<sup>4</sup>, usando como objeto de análise e padrão de estudo a ação monitória no âmbito da qual residem aspectos deveras interessantes a respeito das sumarizações.

A estrutura do estudo foi baseada em revisão bibliográfica de modo a estabelecer as premissas quanto aos princípios e regras constitucionais, os princípios do próprio processo, as técnicas de sumarização, a natureza jurídica e o regramento da ação monitória para findar e concluir com o cotejo e compatibilidade das regras do processo e do procedimento com os postulados constitucionais do Estado brasileiro.

A proposta deste trabalho consiste na análise das técnicas procedimentais que buscam, mediante mecanismos de agilidade e celeridade, dar uma resposta mais eficiente ao cidadão que se socorre do Poder Judiciário na tentativa de encontrar um substrato científico que permita validar tais estruturas em conformidade com os princípios e regras da Lei Maior. Mas, como alertado por Sergio Gilberto Porto<sup>5</sup>, a disciplina processual mantém-se hígida em suas concepções, ritos, pressupostos e fundamentos.

Procurou-se trabalhar com o método indutivo. No primeiro momento, o estabelecimento do conceito e devidas distinções entre regras e princípios constitucionais, para nestes inserir a garantia da ampla defesa e, a partir daí, examinar as técnicas procedimentais que viabilizam o diferimento e eventualidade do contraditório e suas repercussões e conformidades com a Lei Maior.

---

<sup>4</sup> A esse propósito servirão de base as monografias de MACEDO, Elaine Harzheim. *Jurisdição e processo. Crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, e de RIBEIRO, Darci Guimarães. *Da tutela jurisdicional às formas de tutela*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

<sup>5</sup> PORTO, Sergio Gilberto e PORTO, Guilherme Athayde. *Lições sobre teorias do processo – civil e constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 21.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inegável que desde o advento da Constituição Federal de 1988, compreendida como asseguradora dos direitos fundamentais e garantias individuais e como uma decorrência da migração entre um Estado de Exceção para um Estado Democrático de Direito, assumiu especial relevância o chamado Processo Constitucional, a tal ponto que o CPC/2015, cuja vigência se avizinha, tratou de importar normas constitucionais, tornando regra infraconstitucional diversos preceitos elencados no art. 5º da Constituição.

Dentre os valores incontestáveis da Constituição está o respeito ao contraditório, entendido este não apenas como o direito de se opor ou se manifestar, mas, como acentua Aroldo Plínio Gonçalves<sup>172</sup>: “O contraditório não é o ‘dizer’ e o ‘contradizer’ sobre matéria controvertida, não é a discussão que se trava no processo sobre a relação de direito material mas a garantia de participação influente [...]”

Entretanto, como se procurou demonstrar ao longo deste estudo, o contraditório não pode ter um caráter absoluto ao ponto de ceifar pretensões e direitos materiais que, uma vez submetidos ao crivo do Estado por meio do processo, viessem, por força da natural morosidade<sup>173</sup>, sofrer ou deformações em sua realização, ou a própria negação de sua efetividade.

Indispensável que se supere o paradigma dogmático e racionalista que permeia o direito brasileiro; esse paradigma parte da premissa, de todo ilusória, de que a assegurar o contraditório como um pressuposto prévio indispensável à construção das decisões judiciais é indispensável, pois a jurisdição não se compadece com cognições rarefeitas e ainda assim satisfativas.

Essa visão, embora desde sempre tenha convivido o ordenamento jurídico com demandas sumárias, *v.g.* ações possessórias, não raro faz com que o legislador as disponha em caráter excepcional, aceitando as antecipações, mas impondo, na

---

<sup>172</sup> GONÇALVES, Aroldo Plínio. *Técnica processual e teoria do processo*. Rio de Janeiro: Aide, 1992. p. 127.

<sup>173</sup> SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. *Da sentença liminar à nulidade da sentença*. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 119: “Na verdade, o tempo, sem o qual a ideia de processo nem seria concebível, é seu grande inimigo, como disse Carnelutti, numa penetrante observação, feita justamente a propósito do processo cautelar (*Diritto e processo*, 1958, n. 232).”

contramão, responsabilidades àquele que obtém a satisfação sem cognição exauriente, tal como se vê do disposto no § 3º do art. 273 do CPC/73, que remete a execução da medida antecipada às regras do art. 475-O (“[...] I – corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido [...]”), o que aparece reproduzido no CPC/2015 (art. 297, parágrafo único: “A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber”), ou seja, de acordo com a regra do art. 520:

O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime:

I - corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido [...].

Ou seja, à exceção da palavra “conta” existente no art. 475-O do CPC/73, o restante do texto do CPC/2015 é absolutamente idêntico; no fundo, uma resistência à ideia de que as decisões judiciais são fontes primárias do direito.

O direito ao contraditório não pode ficar restrito a uma regra de caráter meramente formal, sem que, de fato e de direito, se lhe dê substância e aplicação prática. E o contraditório tem vínculo indissociável com a garantia do devido processo legal.

Em que pese tais assertivas, é preciso dotar o sistema de mecanismos que, sem violar tal princípio, não o transformem em entrave à efetividade da tutela jurisdicional.

Se um direito se mostra plausível e ameaçado de sofrer um dano ou ainda tornar-se inócuo acaso não protegido de modo célere, posterga-se o contraditório, mesmo com o risco de se ter outorgado tutela antecipatória de caráter satisfativo e com efeitos fáticos irreversíveis. A ameaça ao contraditório substancial e não meramente formal já não se dá, com a mesma intensidade, no âmbito das medidas de urgência que sustentam as cautelares, posto que estas, sabidamente, não satisfazem. Mesmo ausente o pressuposto da urgência, pode haver, sem ofensa à Constituição, antecipações que outorguem direitos, cuja eficácia fica sujeita à

apresentação do contraditório pela parte contrária. Nessa classificação despontam o procedimento monitorio e o novo instituto da estabilização da tutela provisória.



## REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. *El concepto y validez del derecho*. Barcelona: Gedisa, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Teoría de la argumentación jurídica*. Madri: CEC, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Teoría de los derechos fundamentales*. Madri: CEC, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2. ed. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2012.
- ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto (Org.). *Jurisdição e processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- \_\_\_\_\_. O processo civil na perspectiva dos direitos fundamentais. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Jurisdição e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 251-263.
- \_\_\_\_\_. Princípio do contraditório e da ampla defesa. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coord.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 432-437.
- ALVIM, J. E. Carreira. *Procedimento monitorio*. Curitiba: Juruá, 1996.
- ASSIS, Araken de. *Cumulação de ações*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.
- ÁVILA, Humberto Bergmann. *Teoria dos princípios*. Da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 4. ed. 3. tir. São Paulo: Malheiros, 2005.
- BARBI, Celso Agrícola. A Constituição brasileira de 1988 e o processo civil. In: CAPPELLETI, Mauro et. al. *Studi in Onore di Vittorio Denti*. Storia e metodologia garanzie e principi generali. Milão: Dott CEDAM, 1994. v. 1. p. 241-256.
- BARCELLOS, Ana Paula. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito. In: SAMPAIO, José Adércio Leite. *Constituição e crise política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 97-148.
- \_\_\_\_\_. *O novo direito constitucional brasileiro*. Contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. 1. reimpr. Belo Horizonte: Forum, 2013.
- BAUMANN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzein. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BERNAL, Francisco Chamorro. *La tutela judicial efectiva*. Barcelona: Bosch, 1994.

BOBBIO, Norberto, *A teoria do ordenamento jurídico*. Tradução de Cláudio de Cicco e Maria Celeste C. J. dos Santos. Brasília: Polis/UNB, 1989.

BODENHEIMER, Edgar. *Teoría del derecho*. Reimpr. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

BONADIA NETO, Liberato. *Ação monitória ou mandamental*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/8610-8609-1-PB.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2015.

BONAVIDES, Paulo. A Constituinte de 1987-1988 e a restauração do estado de direito. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coord.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 53-59.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2014.

BONFANTE, Pedro. *Instituciones de derecho romano*. 5. ed. Tradução de Luis Bacci Y Andres Larrosa. Madrid: Instituto Editorial Reus, 1979.

BRETONE, Mario; ALVARADO ROSAS, Isidro. *Derecho y tiempo en la tradición europea*. México: FCE, 1999.

CALVINHO, Gustavo. *Debido proceso Y procedimiento monitorio*. Disponível em: <[http://www.petruzzosc.com.ar/articulos\\_y\\_publicaciones/Debido\\_Proceso\\_y\\_procedimiento\\_monitorio.pdf](http://www.petruzzosc.com.ar/articulos_y_publicaciones/Debido_Proceso_y_procedimiento_monitorio.pdf)>. Acesso em: 08 ago. 2015.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Lições de direito processual civil*. 11. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. v. III.

CANARIS, Claus-Wilhem. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. 2. d. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 1999.

CAPPELLETI, Mauro. *Juizes legisladores*. Reimpressão. Porto Alegre: Safe, 1999

\_\_\_\_\_. *Proceso, ideologias, sociedad*. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa América, 1974.

CARNELUTTI, Francesco. *Instituciones del proceso civil*. Tradução da 5. ed. italiana por Santiago Sentís Melendo Buenos Aires: Ejea, 1973.

CAVANI, Renzo. *Combatiendo las "nulidades-sorpresa": el derecho fundamental del contradictorio en la perspectiva de la nulidad procesal*. Disponível em: <[https://www.academia.edu/2186728/Nulidad\\_procesal\\_y\\_contradictorio](https://www.academia.edu/2186728/Nulidad_procesal_y_contradictorio)>. Acesso em: 08 ago. 2015.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*. 4. ed. Tradução de Paolo Capitanio. São Paulo: BookSeller, 2009.

CORREA DELCASSO, Juan Pablo. *El procedimiento monitorio*. Barcelona: Bosch, 1998.

\_\_\_\_\_. El proceso monitorio en la nueva ley de enjuiciamiento civil. *Revista Xurídica Galega*. Disponível em: <<http://www.rexurga.es/pdf/COL164.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2015.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Ação monitoria*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

CRUZ E TUCCI, José Rogério; AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de história do processo civil romano*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

CUENCA, Humberto. *Proceso civil romano*. Buenos Aires: EJE, 1957.

DENTI, Vittorio. *Processo civile e giustizia sociale*. Milano: Comunità, 1971.

DIAS, Ronaldo Brêtas C. A garantia da fundamentação das decisões jurisdicionais no Estado Democrático de Direito. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, Belo Horizonte, v. 8, n. 16, p. 147-161, 2005.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Malheiros, 1995.

DUARTE, Zulmar e GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *A ressurreição da ação monitoria no Novo CPC*. Disponível em: <<http://jota.info/ressureicao-da-acao-monitoria-novo-cpc>>. Acesso em: 08 ago. 2015.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. *Taking rights seriously*. Cambridge: Harvard University, 1977.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Terceira Câmara Cível. *AI 11089001371 ES 11089001371*. Relator: JORGE GÓES COUTINHO, Data de Julgamento: 16/06/2009, Data de Publicação: 10/07/2009. Disponível em: <<http://diario.tjes.jus.br/2009/20090512.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2015.

FONTES, André R. C. Notas sobre o procedimento monitorio no direito comparado. Disponível em: <<http://www.editorajc.com.br/2003/07/notas-sobre-o-procedimento-monitorio-no-direito-comparado/>>. Acesso em: 27 jul. 2015.

FREITAS, José Lebre de. *Introdução ao processo civil – conceito e princípios gerais à luz do Código revisto*. Coimbra: Coimbra, 2013.

GARBAGNATI, Edoardo. *Il procedimento d'ingiunzione*. Milano: Giuffrè, 1991.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. *Técnica processual e teoria do processo*. Rio de Janeiro: Aide, 1992.

GORZONI, Paula. *Entre o princípio e a regra*. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002009000300013&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002009000300013&script=sci_arttext)>. Acesso em: 03 ago. 2015.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Ação monitória*. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/revista/numero1/grinover.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

GUILLÉN, Víctor Fairén. *El juicio ordinario y los plenarios rápidos*. Barcelona: Bosch, 1953.

\_\_\_\_\_. *Temas del ordenamiento procesal*. Madrid: Tecnos, 1969. t. II.

JOBIM, Marco Félix. *Cultura, escolas e fases metodológicas do processo*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

\_\_\_\_\_. *O direito à duração razoável do processo*. Responsabilidade civil do Estado em decorrência da intempestividade processual. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

KASER, Max. *Direito privado romano*. Tradução de Samuel Rodrigues e Ferdinand Hämmerle. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1999.

LIEBMAN, Enrico Tulio. *Manual de derecho procesal civil*. Tradução de Santiago Santis Melendo. Buenos Aires: EJE, 1980.

MACEDO, Elaine Harzheim. *Do procedimento monitório*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

\_\_\_\_\_. *Jurisdição e processo*. Crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MARCOS JÚNIOR. *Constituição de 1988 – sua história e características*. Disponível em: <<http://www.estudopratico.com.br/constituicao-de-1988-sua-historia-e-caracteristicas/>>. Acesso em: 30 dez. 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Antecipação de tutela*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. *Técnica processual e tutela dos direitos*. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MATTIROLO, Luigi. *Istituzioni di diritto giudiziario civile italiano*. Firenze, Roma, Napoli: Fratelli Bocca, 1888.

MAUREIRA, Claudio Fuentes. Limites a la vigencia del principio contradictorio en los juicios de familia. Santiago do Chile: *Revista de Derecho de la Universidad Católica de la Santísima Concepción*, Santiago do Chile, n. 21, p. 5-6, 2010/2011.

- MAZZEI, Rodrigo; ZANETI JÚNIOR, Hermes. *Ação monitoria*. Primeiras impressões após a Lei nº 11.232/05. Disponível em: <[https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/160/a%C3%A7ao%20monitoria\\_Mazzei.pdf?sequence=1](https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/160/a%C3%A7ao%20monitoria_Mazzei.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 08 ago. 2015.
- MERRYMAN, John Henry. *La tradicion jurídica romano-canônica*. México: Fondo de Cultura Economica, 1979.
- MÜLLER, Friedrich. *O novo paradigma do direito*. Introdução à teoria e metódica do direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- NUNES, Gustavo Henrique Schneider. *As formas do contraditório no processo civil*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24319/as-formas-do-contraditorio-no-processo-civil>>. Acesso em: 03 ago. 2015.
- OLIVEIRA, Maria Alessandra Brasileiro de. *Lei complementar: hierarquia e importância na ordem jurídico-tributária*. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.
- OLIVEIRA, Rafael Tomas. *Decisão judicial e conceito de princípio*. A hermenêutica e a (in)determinação do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- PERROT, Roger. Il procedimento per ingiunzione (studio di diritto comparato). Tradução para o italiano de Achille Saletti. *Riv. di diritto processuale*, Milão, n. 8, p. 700-722, 1975.
- PINHEIRO, Guilherme Cesar. A ponderação de valores como supressora do contraditório. *Revista de Processo - RePro*, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 36, n. 193, p. 403-420, 2011.
- PISANI, Andrea Protto. Il procedimento d'ingiunzione. *Riv. Trim. Dir. Proc. Civ.*, Milão, p. 291-315, 1987.
- PODETTI, Ramiro. *Teoría y técnica del proceso civil*. Buenos Aires: Ediar, 1963.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado das ações*. Ações mandamentais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976. t. IV.
- \_\_\_\_\_. *Tratado das ações*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970. t. I.
- PORTO, Sergio Gilberto e PORTO, Guilherme Athayde. *Lições sobre teorias do processo – civil e constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- PORTO, Sérgio Gilberto. A plenitude de defesa na cognição sumária (limites na fase de cumprimento de sentença). In: MACEDO, Elaine H. e HIDALGO, Daniela Boito Maurmann (Org.). *Jurisdição, direito material e processo*. Os pilares da obra ovidiana e seus reflexos na aplicação do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. p. 283-290.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. *Lições de direitos fundamentais no processo civil*. O conteúdo processual da Constituição Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

REDENTI, Enrico. *Diritto processuale civile*. Milano: Giuffrè, 1957. v. 3.

REZENDE FILHO, Gabriel José Rodrigues de. *Curso de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1965. v. I.

RIBEIRO, Darci Guimarães. *Da tutela jurisdicional às formas de tutela*. A garantia constitucional do contraditório e as presunções contidas no § 6º, do art. 273, do CPC. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

RORTY, Richard. *Contingency, irony and solidarity*. Cambridge: Cambridge University, 1989.

SANDES, Luiz Calixto. *A direção do processo e o papel do juiz no princípio constitucional e jurisdicional*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/.../15843-15844-1-PB.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2015.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Ações cominatórias no direito brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 1962.

SATTA, Salvatore. *Direito processual civil*. Rio de Janeiro: Borsói, 1973. v. 2.

\_\_\_\_\_. *Manual de derecho procesal civil*. Buenos Aires: EJEJA, 1971. v. 1.

SCIALOJA, Vittorio. *Procedimiento civil romano*. Tradução de Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: EJEJA, 1954.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. *A ação de imissão de posse*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

\_\_\_\_\_. *Curso de processo civil*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v. I.

\_\_\_\_\_. *Da sentença liminar à nulidade da sentença*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

\_\_\_\_\_. *Do processo cautelar*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

\_\_\_\_\_. *Epistemologia das ciências culturais*. São Paulo: Verbo Jurídico, 2012.

\_\_\_\_\_. O contraditório nas ações sumárias. *Ajuris*, Porto Alegre, n. 80, p. 212-243, dez. 2000.

\_\_\_\_\_. *Processo e ideologia*. O paradigma racionalista. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção*. Disponível em: <[http://www.teoriaedireitopublico.com.br/pdf/2003-RLAEC01-Principios\\_e\\_regras.pdf](http://www.teoriaedireitopublico.com.br/pdf/2003-RLAEC01-Principios_e_regras.pdf)>. Acesso em: 06 jan. 2015.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. Uma exploração hermenêutica para a construção do direito. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TALAMINI, Eduardo. *Tutela monitoria*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

TARZIA, Giuseppe. Considerazioni comparative sulle misure provvisorie nel processo civile. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedure Civile*, Padova, n. 2, p. 240-254, 1985.

THEODORO JUNIOR, Humberto. *Processo de conhecimento*. Rio de Janeiro: Forense, 1981. t. I.

TOMMASEO, Ferruti. *Provvedimenti d'urgenza – struttura e limiti della tutela anticipatoria*. Padova: CEDAM, 1983.

VIGORITI, Vincenzo. Costo e durata de processo civile: spunti per uma riflessione. *Rivista di Diritto Civile*, Padova: CEDAM, n. 03/86, p. 305-325, 1996.

VILLEY, Michel. *Le droit romaine*. 12. ed. Paris: PUF, 2002.

WACH, Adolf. *Manual de derecho procesal civil*. Tradução de Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1977. v. I.

WATANABE, Kazuo. *Da cognição no processo civil*. São Paulo: Bookseller, 2000.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Antecipação da tutela*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.